



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015

Dispõe sobre a dedução de faltas ao serviço na contagem do tempo de contribuição previdenciária para fins de aposentadoria e abono de permanência.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º - As faltas dos servidores ao serviço, constantes dos assentamentos e fichas financeiras, deverão ser deduzidas para fins de contagem de tempo de contribuição para efeito de concessão de aposentadoria e abono de permanência.

Art. 2º - Nas Certidões de Tempo de Contribuição e/ou Assentamentos emitidos pelo órgão de origem deverão constar o quantitativo de faltas do assentamento e ficha financeira do segurado, com o objetivo de dedução para concessão de Benefícios.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Benefícios e Pensões analisar a documentação prevista no art. 2º e deduzir as faltas ao serviço do tempo de contribuição previdenciária, para fins de aposentadoria e abono de permanência.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de dezembro de 2015.


Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2015 DATADA DE 22/12/2015 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 30/12/2015.

ONDE SE LÊ: Art. 3º. Compete ao Departamento de Benefícios e pensões...

LEIA-SE: Art. 3º. Compete a Diretoria de Benefícios Previdenciários...

Vitória, 08 de janeiro de 2016.


Lenir Bertoni
Presidente IPAMV em exercício

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>18 / 01 / 2016</u>
<u>FBS</u>
RUBRICA